

PRONUNCIAMENTO DO MINISTRO EDSON FACHIN,  
POR OCASIÃO DO CENTENÁRIO DE MORTE DE RUI  
BARBOSA

**SUPREMO RUI BARBOSA**

Senhoras Ministras, Senhores Ministros,

Senhoras e senhores,

Designou-me a Excelentíssima Senhora Ministra  
Presidente Rosa Weber para falar pelo Tribunal nesta data.

Bem haja a Presidência em destinar esta sessão  
especial para comungar a celebração do Judiciário com as  
demais instituições e poderes, bem assim com entidades  
representativas da sociedade civil.

Desde o falecimento de Rui Barbosa cem anos espaçam este 1º de março daquele do ano de 1923. Embora separado por um século, o dia de hoje ainda sabe ao som agudo da sua presença emblemática.

A memória cultivada nos permite haurir a atualidade de sua vigília pela democracia e pela liberdade. Inscreveu-se pela inspiração de RUI, com letras de bronze, encravadas na parede de mármore, a fórmula verbal da tradição grega para que este Tribunal seja "guarda vigilante desta terra".

A concepção de Rui Barbosa moldou tanto a República quanto o Supremo tal como o conhecemos. Nada mais atual que RUI. Nesse tempo repleto de tentações arbitrárias e de tragédias, é necessário relembrar a figura central da fundação, no Brasil, da democracia liberal

republicana, fio condutor desta oração, do legado e do desafio que entendo presente.

Está em RUI esse pensamento em suas respectivas teses básicas: a liberdade, a igualdade, a propriedade e a segurança; como sustenta Vicente de Paulo Barreto<sup>1</sup>, dessa fonte jorram luzes para o Estado de Direito e suas *liberdades reais*, vale dizer, o direito à educação, à saúde, à habitação, ao transporte e à previdência.

A solenidade desta data contribui para compreender entre nós esse futuro interrogante que já chegou. Cabe tomar a sério, por muitas razões, a sua lembrança e seu o legado.

Honrado pela designação, principio realçando, por isso mesmo, a oportunidade que é, a partir de RUI, uma contundente interpelação.

---

<sup>1</sup> BARRETO, Vicente de Paulo. O Liberalismo e a Constituição de 1988: textos selecionados de Rui Barbosa. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1991.

A primeira advertência que dele emerge se dirige aos democratas de todos os matizes, na tarefa que lhes incumbe de colocar a democracia e o valor público acima de interesses pessoais ou partidários ou conjunturais.

Nada obstante, destina-se mais enfaticamente ainda a proclamação que se colhe de Rui Barbosa aos populistas autoritários e a todos que agem para solapar as bases da democracia, diluir a institucionalidade, eliminar o sistema de freios e contrapesos, enfim, suprimir mesmo a substância da representação eleita pela soberania do voto popular. Tudo isso a fim de instalar uma autocracia, derruindo a separação de poderes, e despojando o Judiciário de sua atribuição de exercer o controle da constitucionalidade das leis.

A um democrata liberal como RUI isso equivaleria a um sismo político violentíssimo. Abater a democracia é aniquilar a liberdade. Somente dentro da democracia as

próprias mazelas do regime democrático podem (e devem) ser enfrentadas, sobretudo os privilégios e as injustiças. Reinstalar o regime autoritário adicionaria ao já ruidoso e complexo canteiro de obras da democracia, um maremoto institucional sobre o Estado de Direito.

Por isso, o que ataca as instituições, é, por definição, antiliberal e antidemocrático, considerando que ressuscita cadáveres insepultos dos totalitarismos do século XX. Mais ainda: iliberal e despótico, tenciona se apropriar de democracias fragilizadas por crises sociais, econômicas, políticas e sanitárias, por debilidades institucionais e pela corrupção. Exatamente por isso RUI é, presentemente, mais notável que nunca, porquanto o futuro da democracia está em jogo. O futuro dos direitos humanos e fundamentais está em jogo.

Liberdade e razão foram os pilares do humanismo em Rui Barbosa, em sua busca de soluções para a crise de legitimidade que levou à queda o Império e ao abalo a

República. As respostas, para ele, estavam no Estado como instituição política<sup>2</sup> moderna e na liberdade como nevrálgica para a questão democrática<sup>3</sup>.

A missão que ele evoca insta obras e labor, pois não se pode deixar ao largo a crise de legitimidade insuflada sobre as bases da República constituída em 1988.

Afinal, disse RUI: *“ao trabalho nada é impossível”*. Também ele não se esquivou do trabalho.

Exerceu, como é de amplo conhecimento, funções tão numerosas quanto diversas: advogado, político, deputado provincial, deputado geral, senador, ministro de Estado, mais de uma vez candidato à Presidência, diplomata, escritor, filólogo<sup>4</sup>, sobretudo, jurista. Experiente e

---

<sup>2</sup> BARBOSA, Rui. Teoria Política, Volume XXXVI. Rio de Janeiro: Editores W. M. Jackson Inc, 1965, prefácio de Homero Pires.

<sup>3</sup> A propósito, o notável livro: ROCHA, Leonel Severo Rocha. *A democracia em Rui Barbosa. O Projeto Político Liberal-Racional*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1995.

<sup>4</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Org.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 18.

experimentado nos embates da tribuna e na redação de projetos de comissões técnicas do Parlamento, exerceu, também, o ofício de jornalista<sup>5</sup>. Exerceu o múnus com a convicção de que não há liberdade nem democracia sem imprensa livre e independente.

Nascido em 1849, teve o centenário de seu nascimento lembrado em indelével oração do Ministro Laudo de Camargo proferida por ocasião dos festejos daquela passagem<sup>6</sup>.

Soube cumprir a vida: não se fez alheio a quem era destinatário de sua admiração, como Machado de Assis<sup>7</sup>; elevou-se a defensor, em âmbito nacional e internacional, das

---

<sup>5</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 5. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

<sup>6</sup> CAMARGO, Laudo Ferreira de. Rui e o Supremo Tribunal Federal. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 39, n. 183, p. 517-518, jan. 1950. Oração do Ministro Laudo de Camargo proferida por ocasião dos festejos pela passagem do centenário do nascimento de Rui Barbosa. [795153] AGU PGRSENSTMTCD STF <https://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/LaudoCamargo/Discursos/Proferidos/795153.pdf>.

<sup>7</sup> Discurso de Rui Barbosa pronunciado na Academia Brasileira, junto do ataúde de Machado de Assis, aos 29 de setembro de 1908, minutos antes de partir o féretro para o cemitério de S. João Batista. In: Obras Completas de Rui Barbosa, Discursos Parlamentares. Volume XXXV (1908), Tomo I.

ideias liberais, da igualdade e dos direitos. Nasceu para não se encapsular. Disso atestado se tem ao ler e reler suas *Cartas da Inglaterra*<sup>8</sup>.

Qualificá-lo como polímata tornou-se lugar-comum, pois detinha habilidades em campos diversos, nas artes<sup>9</sup>, nas ciências, na literatura, inclusive na poesia<sup>10</sup>. Do campo jurídico seu conhecimento era vasto, inclusive no direito penal<sup>11</sup>.

Pessoa desabrida, crítico, cultivava intrepidez e destemor necessários para não servir a interesses de ocasião; erudito, sim, mas não se escondia atrás de uma estampa que se presta a ilustrar a cultura de verniz ou enciclopedismo vazio. É um equívoco nele ver o apuro da linguagem como

---

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Educação e Saúde. Obras Completas de Rui Barbosa, vol. XIII, 1896, Tomo I, Cartas de Inglaterra. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1946. Prefácio e revisão de Lúcia Miguel Pereira.

<sup>9</sup> BARBOSA, Ruy. Pages Choiesies de Ruy Barbosa: écrivain - orateur - homme d'état brésilien. Tradução de Clément Gazet. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cie Éditeurs, 1917. Prefácio de Paul Deschanel.

<sup>10</sup> BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Obras Completas de Rui Barbosa, vol. I, Tomo II, 1865-1871, Poesias. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1971, prefácio de Américo Jacobina Lacombe.

<sup>11</sup> LYRA, Roberto (introd.). A obra de Ruy Barbosa em criminologia e direito criminal: seleções e dicionário de pensamentos. Campinas: Romana, 2003.

exercício retórico oco em torno do projeto do Código Civil de 1916<sup>12</sup>.

Sua eloquência não é *datée*, porquanto é a irmã siamesa de sua prática por meio da qual defendia intransigentemente que a democracia não é apenas um regime político e sim um modo de construção da sociedade<sup>13</sup>. A sua obra é densa e versada no acesso às fontes<sup>14</sup>, como por exemplo, as decisões que conformavam o direito norte-americano.

Republicano convicto, consistiu em figura de destaque no processo de construção do Texto de 1891. Mesmo depois da República já instaurada, o jurista se

---

<sup>12</sup> Sobre o tema do projeto Bevilaqua: BRASIL. Ministério da Educação e Saúde. Obras Completas de Rui Barbosa, vol. XXXII, 1905, Tomo III, Código Civil: parecer jurídico. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1968. Prefácio e estabelecimento de texto de F. C. de San Tiago Dantas. E ainda: BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Obras Completas de Rui Barbosa, vol. XXIX, Tomo IV, Anexos à Réplica. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1969.

<sup>13</sup> À página 27, Leonel Severo Rocha no texto *A democracia em Rui Barbosa*. In: Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 17, n. 32, p. 24-29, jul. 1996.

<sup>14</sup> É que se depreende de parecer que emitiu versando sobre direito constitucional, concessão de serviços públicos, diferenciando monopólio de privilégios exclusivos nos Estados Unidos: BARBOSA, Ruy. Os privilégios exclusivos na jurisprudência constitucional dos Estados Unidos. Imprensa: Rio de Janeiro, Ed. Guanabara, 1911.

manteve firme na defesa dessa forma de governo, não obstante as recaídas autoritárias.

As virtudes todas que o caracterizaram foram sempre exercidas com vigor. Ele pugnou por seus ideais. Travou batalhas pela abolição da escravatura, que qualificava como abominação<sup>15</sup>. Em 1888, finalmente, com irreparável atraso, decretou-se, embora – e ainda – somente no papel, o fim da escravidão no Brasil.

Introduzido com a promulgação da Lei Saraiva, o voto direto também frequentou as pelepas por ele travadas. Tornou-se, ainda enquanto deputado pela então Província da Bahia, um veemente defensor das eleições diretas. A reforma do ensino, a separação entre Estado e Igreja, a própria Proclamação da República, o federalismo, todos

---

<sup>15</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 17.

esses foram princípios pelos quais ele dedicou suas forças intelectuais<sup>16</sup>.

A história e os historiadores nos contam que, diante da desumanidade, muito antes de Émile Zola, esteve ele o primeiro a defender o Capitão Alfred Dreyfus<sup>17</sup>, iniquamente acusado e condenado.

A falta de igualdade entre homens e mulheres – outra forma inaceitável de injustiça – também estava dentre suas preocupações. Pronunciou-se, assim, a favor de uma candidata ao cargo de diplomata do Brasil, no ano de 1918. A sua defesa pungente garantiu a Maria José de Castro o direito de ser admitida no concurso e tornar-se diplomata<sup>18</sup>.

---

<sup>16</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 17.

<sup>17</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 18.

<sup>18</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 18.

RUI já havia se manifestado a favor do voto feminino, para que fosse incluído na Constituição<sup>19</sup>. O direito ao voto das mulheres, porém, somente viria a ser assegurado, com intolerável demora, em 1932, por meio do Decreto 21.076 de criação da Justiça Eleitoral brasileira, cuja história vale um serviço de extraordinária importância para a democracia.

Representou o País na Segunda Conferência Internacional de Paz em Haia, no ano de 1907. Naquela ocasião, defendeu diversos princípios que se tornaram fundamentais para as relações internacionais<sup>20</sup>. Sua inapagável contribuição está muito bem registrada entre nós, tanto na obra do embaixador Carlos Henrique Cardim<sup>21</sup> ao salientar a autoridade de RUI para a política externa e política internacional do Brasil, quanto no discurso

---

<sup>19</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 18.

<sup>20</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 24.

<sup>21</sup> CARDIM, Carlos Henrique. A Raiz das Coisas - Rui Barbosa: o Brasil no mundo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2007.

pronunciado por Barata Ribeiro<sup>22</sup>, então já no Senado Federal, em homenagem a Rui Barbosa.

Estudioso da língua portuguesa, RUI integrou como membro fundador a Academia Brasileira de Letras. À frente da presidência da ABL esteve até 1919<sup>23</sup>.

Todos os juristas brasileiros, especialmente os estudantes e estudiosos do Direito Civil, bem conhecem temas controvertidos em RUI, como a defesa da posse<sup>24</sup> de direitos pessoais, e a polêmica filológica e jurídica entre RUI e Carneiro Ribeiro a partir do anteprojeto de Bevilacqua para o que veio a tornar-se Código em 1916.

---

<sup>22</sup> RIBEIRO, Cândido Barata. Discurso do Senador Barata Ribeiro. In: BARBOSA, Ruy. **Trabalhos jurídicos**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1991. p. 79-81. (Obras Completas de Ruy Barbosa, v. 34, t. 3, 1907). Trata-se de discurso pronunciado por Barata Ribeiro no Senado Federal em homenagem ao senador Rui Barbosa por sua atuação na 2ª Conferência da Paz, em Haia. [130357] CAM MJU SEN TST STF 320.981 B238 OCR v. 34 t.3. Disponível: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/RuiBarbosa/130357/pdf/130357.pdf>>. De 25 de novembro de 1893 a 24 de setembro de 1894, o médico Cândido Barata Ribeiro foi Ministro do STF, nomeado por Floriano Peixoto.

<sup>23</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 18.

<sup>24</sup> BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Fundação Casa de Rui Barbosa. Obras Completas de Rui Barbosa, volume XXIII, 1896, tomo III, A Posse de Direitos Pessoais, o Júri e a independência da magistratura. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1976. Prefácio, revisão e notas de José Gomes B. Câmara.

Ao lado do próprio Machado de Assis e de Joaquim Nabuco, foi uma figura histórica de inestimável importância para a construção – ainda em curso – da civilização brasileira; ressalto *ainda em curso* eis que não se pode, impunemente, denominar-se civilizada uma sociedade e um Estado que placitam práticas de extermínio contra seus habitantes originários, que fomentam extremismos, que instigam à hostilidade, contaminando as relações sociais.

RUI e seus contemporâneos intelectuais foram grandes vultos do oitocentismo e deixaram entre nós, como legado, as instituições pelas quais dedicaram suas vocações<sup>25</sup> em defesa da liberdade, de uma República sem castas nem privilégios, e de uma sociedade livre, aberta e plural, na convivência dos diferentes e no respeito ao dissenso.

---

<sup>25</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 25.

Profética a *Oração aos moços*: “a maior de quantas distâncias logre a imaginação conceber é a da morte; e nem esta separa entre si os que a terrível apartadora de homens arrebatou aos braços uns dos outros.”<sup>26</sup> Com efeito, nem mesmo a morte nos apartou do pensamento de RUI. Ele saiu, sim, da *longa odisseia*, mas dela saiu com todos os créditos de Ulisses. Apreendeu de modo ímpar que o embate de posições é próprio da democracia, que a crítica e a fiscalização dos afazeres públicos são inerentes ao *ethos* republicano.

Suas expressões ecoam além do tempo. E estão aqui.

No caso brasileiro do tempo corrente, a chave de leitura desse contexto está na dúplice implicação que a lei fundamental vigente (a Constituição de 1988) carrega consigo: de um lado, a restauração da democracia aberta à participação popular, via representação ou atuação direta; de outra parte, a Constituição brasileira como a base

---

<sup>26</sup> BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Edições do Senado Federal; v. 271. Brasília: Senado Federal, 2019, p. 22.

constitucional da democracia traduz o compromisso com o futuro, com uma “sociedade livre, justa e solidária”, portanto com a transformação de um cenário social, econômico e cultural marcado por injustiça, desigualdade e discriminação.

Essa missão tem natureza de norma vinculante e todo juiz no Brasil é um magistrado da Constituição que define o País como “um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”. Assim como defendia a *Águia de Haia*.

Feita essa introdução, peço licença para avivar aspectos de relevo entre Rui Barbosa e o Supremo.

Ao tomar posse na cadeira de Presidente, em 12 de setembro de 2022, a Ministra Rosa Weber lembrou-nos de que esta é a instituição incumbida da última palavra, *“como há mais de um século defendeu Rui Barbosa em célebre debate parlamentar com o senador Pinheiro Machado<sup>27</sup>”*.

Rui Barbosa, como acentuou Vossa Excelência, se fez, com efeito, decisivo como senador constituinte, para que ao Supremo Tribunal Federal fosse atribuída a incumbência, que exercemos até hoje, agora sob a égide da Constituição de 1988. Por isso mesmo, quem afronta este Tribunal quer, a rigor, derrubar a Constituição.

Disse RUI, em excerto de discurso de 1915, citado por Vossa Excelência, Senhora Ministra Presidente, no pronunciamento de posse que, pela relevância ímpar, peço licença para repetir:

---

<sup>27</sup> <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/discursopossemRosa1.pdf>.

*"O Supremo Tribunal Federal é esta instituição criada sobretudo para servir de dique, de barreira e de freio às maiorias parlamentares, para conter as expansões do espírito do partido. É essa força que diz - até aqui permite a Constituição que vá; daqui não permite a Constituição que passe. Eis para o se criou o Supremo Tribunal Federal, que não têm empregos para dar, nem tem tesouros para comprar dedicações, não tem soldados para invadir estados, não tem meios de firmar a sua autoridade senão no acerto de suas sentenças".*

A história da instituição que apresentamos confunde-se com a trajetória de Rui Barbosa.

O patrono do Senado brasileiro, do Tribunal de Contas da União e dos advogados brasileiros, não integrou

como Ministro este Tribunal; mas fez, desta Casa, *o sacrário da Constituição*<sup>28</sup>. E o fez como homem público, jurisconsulto e advogado, formulador da “célebre campanha do Habeas Corpus em defesa dos direitos individuais (...)”<sup>29</sup>.

Os ecos ainda retinam do julgamento em 1898, do HC 1.073<sup>30</sup>, que reconheceu a plena cognoscibilidade, pelo Judiciário, de atos lesivos a direitos fundados no texto da Constituição, mesmo que praticados na vigência do estado de sítio.

Como artífice da Constituição, *deu ao Supremo a guarda da hermenêutica, foi ele quem o fez como veto permanente aos sofismas opressores da Razão de Estado, quem resumiu-lhe a função específica nesta ideia*<sup>31</sup>. A denominação conferida ao

---

<sup>28</sup> BARBOSA, Rui. Do discurso de sustentação do Habeas Corpus nº. 300, em 23-IV-1893. Apud NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 1. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

<sup>29</sup> A página 26, ROCHA, Leonel Severo. *A democracia em Rui Barbosa*. In: Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 17, n. 32, p. 24-29, jul. 1996.

<sup>30</sup> Jurisprudência", p. 19/28, item n. 18, 1899, Imprensa Nacional.

<sup>31</sup> “Não foi à-toa que Rui Barbosa, grande artífice da Lex Fundamental de 1891, em sustentação oral perante a Excelsa Corte, em sessão de 23 de abril de 1892, asseverou: “Nós, os fundadores da Constituição, não queríamos que a liberdade individual pudesse ser diminuída pela força, nem mesmo pela lei. E por isso fizemos deste Tribunal o sacrário da Constituição, demos-lhe a guarda

Tribunal pela letra constitucional de 1891, Supremo Tribunal Federal – em substituição ao Supremo Tribunal de Justiça do Império – surge pela primeira vez no Projeto de Constituição que se publicou com o Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890 e que seria, quatro meses depois, submetido, com poucas alterações, ao Congresso Constituinte. No art. 53, previam-se as atribuições do novo Tribunal, dentre as quais, o de fazer o controle de constitucionalidade das leis<sup>32</sup>.

A advocacia de RUI no Supremo, desde o início da instituição, sob os ventos da República, contou com o prestígio que ele havia adquirido como artesão do projeto que o Congresso Constituinte promulgou em 24 de fevereiro. Afinal, além de ex-ministro da Fazenda, foi vice-chefe do Governo Provisório, sendo que o patrono da advocacia também atuava com a sapiência de quem havia sido

---

da sua hermenêutica, pusemo-lo como um veto permanente aos sofismas opressores da Razão do Estado, resumimos-lhe a função específica nesta ideia. Se ela vos penetrar, e apoderar-se de vós, se for, como nós concebíamos, como os Estados Unidos conseguiram, o princípio animante deste Tribunal, a Revolução Republicana estará salva. Se, pelo contrário, se coagular, morta no texto, como o sangue de um cadáver, a Constituição de 1891 estará perdida” (ROCHA, Fernando Luiz Ximenes da. “O Supremo Tribunal Federal como Corte Constitucional). Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

<sup>32</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 2. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

parlamentar, como o fez nas disputas de limites territoriais interestaduais<sup>33</sup>, com critérios que, embora controversos, entendia ser de justiça e de equidade.

As novas atribuições conferidas à magistratura demandavam exercício pleno, prestigiado, imparcial e independente, como deve ser, como sempre foi, e sempre será crucial para o Brasil. Introduziu, assim, no Direito Brasileiro, o tema do controle de constitucionalidade e, por conseguinte, a necessidade de verificar a compatibilidade das normas jurídicas e dos atos administrativos com a Constituição, para o efeito de, no caso concreto, recusar aplicação às normas e aos atos violadores de textos constitucionais<sup>34</sup>.

Urgia conduzir o Tribunal para o desempenho de sua função primordial: examinar a constitucionalidade dos

---

<sup>33</sup> A propósito sobre a questão do Acre: BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Obras Completas de Rui Barbosa, vol. XXXVII, Tomo VI. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1984.

<sup>34</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 8. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

atos do Congresso e do Executivo, ser o guardião da Constituição e a fortaleza dos direitos e garantias individuais<sup>35</sup>. Entre avanços e retrocessos, a sua campanha pela legalidade constitucional colheu frutos.

Marco desta empreitada é a Questão proposta em 1905; tratava-se de ação de reivindicação territorial movida em face da União. Naquele caso, sem embargo da questão em si e da defesa dos interesses da parte, retomou-se o tema do controle de constitucionalidade das leis pelo Poder Judiciário e de RUI adveio o verbo que, por primeiro, no Brasil, expôs o tema de forma minuciosa<sup>36</sup>.

RUI almejava para o Supremo Tribunal Federal da República o desempenho de função própria à proficiência constitucional dessa judicatura. Para tanto, pretendia demarcar a legítima fronteira da ação legislativa e da ação

---

<sup>35</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 9. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

<sup>36</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 9. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

governamental, e para tanto se deteve no acurado exame de acórdãos históricos da Suprema Corte norte-americana.

A partir daquela atuação, ele fez, desde o lócus de uma causa, com que o Supremo assumisse *sua posição*, o que conquistou, *palmo a palmo*, por sua briosa acuidade<sup>37</sup>. Somos sucessores dessa história e por ela, diuturnamente, devemos responder.

As décadas iniciais da República, ou seja, as duas primeiras décadas do regime de supremacia da Constituição, guardam rica experiência a revelar que moveu o Tribunal *a encontrar o caminho que lhe estava marcado no mecanismo das novas instituições* nascidas com os ventos republicanos.

Estimulou o Tribunal ao exercício dos poderes que a Constituição lhe dera, de rejeitar todo efeito às leis e atos

---

<sup>37</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 12. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

executivos inconstitucionais<sup>38</sup>. Este Supremo até hoje vem desenvolvendo longa marcha por esta senda. Caminho este, aliás, que, com o tempo, *teve no passado diversas alternativas de erro e acerto, ora alegrando, ora amargurando o defensor de suas prerrogativas*<sup>39</sup>.

Os dias de hoje, contado este século transcorrido desde 1923, sem a presença física de RUI, mas com a presença e influência permanente e inafastável de suas ideias, trazem provocações robustecidas pela complexidade, marcadamente diante de processos e ações estruturais em sede de controle concentrado de constitucionalidade, decorrentes especialmente do déficit democrático e da ausência de políticas públicas protetivas dos direitos humanos e fundamentais.

---

<sup>38</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 9. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

<sup>39</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 12. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

Juízas e juízes Brasil: somos do mesmo modo arrebatados pela força desafiadora da *Oração* de RUI, porquanto *chove nos campos mais áridos e tristes a orvalhada das noites*<sup>40</sup>.

Quem se banha desse sereno da vida e enfrenta esses desafios adornados de factoides, como bem sabem os componentes da Corte, Senhoras Ministras e Ministros, não ignora que *não se pode escapar às vicissitudes da condição humana de seus componentes*<sup>41</sup>.

Daí a relevância da defesa da institucionalidade democrática. Esta data nos leva a constatar, com renovado senso de responsabilidade, que a RUI deve a Nação o fato de

---

<sup>40</sup> BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Edições do Senado Federal; v. 271. Brasília: Senado Federal, 2019, p. 18.

<sup>41</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 12. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

haver içado o Supremo Tribunal Federal na plenitude de sua autêntica vocação constitucional.<sup>42</sup>

Senhora Ministra Presidente, antes de encerrar e já me encaminhando para o final, permita-me um acréscimo a modo de uma nota pessoal.

Ocupo na Academia Brasileira de Letras Jurídicas a cadeira de número 10. Rui Barbosa é o patrono daquele posto que assumi em 2014.

Busquei aqui, com estas circunscritas palavras, fazer jus a RUI, que era um *homem de letras*, patrono também de cadeira na Academia Brasiliense de Letras, na qual Aliomar Baleeiro tomou posse saudado pelo Ministro Cândido Motta Filho<sup>43</sup>.

---

<sup>42</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 12. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

<sup>43</sup> MOTTA FILHO, Candido. Discurso de recepção ao Ministro Aliomar Baleeiro na posse da cadeira de Rui Barbosa. In: MOTTA FILHO, Candido; BALEEIRO, Aliomar. Rui, homem de

Reitero, em especial nesta ocasião, a defesa irrestrita de Rui Barbosa pela liberdade de ensino. Enquanto a Carta de 1824 declarava a religião católica como religião oficial do Império, ele defendia a laicidade. O Estado – asseverou – não podia patrocinar dogmas, e nem a ciência podia estar cingida a crenças que retirassem a sua autonomia. Com efeito, a fé na ciência é o respeito ao rigor científico, e não afronta o direito de ser o que cada um é ou de professar suas crenças. Para ele, a “liberdade era o maior dos direitos humanos”<sup>44</sup>; se opôs a todas as formas de poder autoritário, no “início combatendo a Monarquia, depois a ditadura militar e enfim as oligarquias reacionárias”<sup>45</sup>.

Em parecer favorável à lei dos sexagenários, assim escreveu: *“Se a propriedade natural do homem sobre as coisas não encontrou, no país dos grandes latifúndios e das indústrias*

---

letras. Brasília: Academia Brasiliense de Letras, 1972. p. 21-32. Discursos na Academia Brasiliense de Letras. [81859] SEN STF F 341.419104 B183 RLH.

<sup>44</sup> Expressão à página 29 do professor Leonel Severo Rocha no texto *A democracia em Rui Barbosa*. In: Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 17, n. 32, p. 24-29, jul. 1996.

<sup>45</sup> À página 26, ROCHA, Leonel Severo. *A democracia em Rui Barbosa*. In: Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 17, n. 32, p. 24-29, jul. 1996.

*colossais, força bastante para contrastar as exigências superiores da lei moral, - que título tem, para se opor a essa soberania suma a propriedade abominável e indefensável do homem sobre o homem?”.*

Estadista inconfundível, defendia ferrenhamente a federação e a República em tempos de Brasil Imperial. Era teórico do federalismo, combatendo os ultrafederalistas. Com uma espantosa contemporaneidade, dizia: *“Não vejamos na União uma potência isolada no centro, mas o resultante das forças associadas discriminando-se equilibradamente até as extremidades”.*

Rumou no caminho da defesa dos direitos sociais. Grifou que as Constituições deveriam abrigar a eclosão de novos direitos, quais sejam, direito de habitação, horário de trabalho digno, equiparação salarial entre homens e mulheres. Atentou para a tragédia do trabalho infantil e das condições insalubres. Não se omitiu frente à “escravidão por

dívidas”, condenando os armazéns de venda que prendiam o trabalhador ao labor por meio de dívidas impagáveis.

Na *Oração aos Moços*, em 1921, apresentou o que se reputa a moderna concepção do princípio da igualdade, isto é, aquela que diferencia a igualdade formal da igualdade material:

*“a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam”.*

De modo algum esgotei, Senhora Ministra Presidente, a magnitude de Rui Barbosa nessa breve oração. Há vasta e importante<sup>46</sup> produção bibliográfica a propósito.

---

<sup>46</sup> A exemplo, além dos autores já citados, apenas para ficar em algumas poucas dentre tantas ilustrações: LAMOUNIER, Bolivar. “Rui Barbosa e a Construção Institucional da Democracia Brasileira”. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira e Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999;

As exemplificações de sua cultura, dos valores que defendeu em vida e do trabalho que resultou no legado institucional que é perene, dão mostra *quantum satis* deste vulto deveras dadivoso.

Acoplou harmoniosamente e com invejável destreza sua produção teórica à atuação pública, jurídica<sup>47</sup> e política, sem deixar qualquer dos lados em desprestígio.

---

BALEEIRO, Aliomar. “Rui Barbosa: Um Estadista no Ministério da Fazenda”. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1954; BROSSARD, Paulo. “Rui e o Presidencialismo”. In: Mario Brockman Machado e Ivan Vernon Gomes Torres, Jr. (orgs.), *Reforma Constitucional*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1997, p. 13-26. Muitas mentes e corações foram atraídas a tomar RUI como mote, dentre eles: o ministro do STF Luís Roberto Barroso, professor de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e a doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade de São Paulo Luna van Brussel Barroso, coautores do artigo *Rui Barbosa: o homem, o político e o jurista*, referido em: CONJUR, 100 ANOS DA MORTE - Rui Barbosa influenciou controles de constitucionalidade e de atos abusivos, edição de 1º de março de 2023; e mais: de Carlos Drummond de Andrade (Crônica publicada no Jornal do Brasil, no dia 1º de março de 1973, exatamente 50 anos após o falecimento de Rui) a Felipe Recondo (RECONDO, Felipe. *Tanques e togas: o STF durante a ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018), a presença de RUI é marcante; como se depreende do autor de *Tanque e Togas*, RUI não se fez pessoa entibiada, o que se depreende do fato histórico representado pela ameaça, realizada em 1892 por Floriano Peixoto, que coagiu os integrantes do STF a votarem negando um *habeas corpus* por ele impetrado em defesa de generais que se rebelaram contra o governo. A atuação de RUI como advogado mereceu uma obra à altura do homenageado de autoria do Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho: “Ruy Barbosa – O Advogado da Federação e da República” (ed. Migalhas).

<sup>47</sup> COELHO, Marcus Vinicius Furtado. O legado de Rui Barbosa para a Federação e a República No centenário de sua morte, jurista se confunde com o irrestrito respeito à Constituição. Folha de São Paulo, edição de 1º.mar.2023: “O lado humano é revelado em pequenas confusões, como a dúvida entre sobre a correta grafia: Rui ou Ruy. O registro de nascimento do mestre, em 5 de novembro de 1849, em Salvador, usa a forma com "y" –Ruy Barbosa de Oliveira. Ruy ou Rui, advogado primeiro da Federação e construtor dos alicerces jurídicos da República brasileira, segue atual e necessário. Seu nome se confunde com o irrestrito respeito à Constituição, à

Dito isso, encaminho-me para a conclusão.

Inexiste aqui, neste elogio de celebração, a defesa de uma natureza humana imune ao erro ou à crítica. Anote-se, por exemplo, o denominado “encilhamento”, política econômica levada a cabo na República Velha. Ao arrear o *cavalo* da economia, intentando prepará-lo para a corrida do desenvolvimento, desencadeou seríssima crise política e institucional, bem descrita no romance homônimo de Visconde de Taunay. Ao homem de *convicções tenazes e irremovíveis*, escreveu Homero Pires em 1933: “Não há assim nada, que tenha saído da pena de Ruy Barbosa, e que possa sem falta ser posto à margem, ainda quando com a sua não se conforme a nossa opinião”<sup>48</sup>.

---

independência entre os Poderes e ao Estado democrático de Direito, garantidor de nossa convivência como seres sociais.”

<sup>48</sup> Prefácio de Homero Pires à obra: BARBOSA, Ruy. O divórcio e o anarchismo. Imprensa: Rio de Janeiro, Ed. Guanabara, 1933. Prefácio e revisão de Homero Pires.

Com a Lei Saraiva, por exemplo, o *liberalismo possível* deixou ainda inscrita a exigência de renda mínima para votar e obstou o voto aos analfabetos. A equívoca destruição de documentos relativos à escravidão não passa, nesse horizonte, despercebida<sup>49</sup>.

Quiçá por isso mesmo, lição de humildade ele também nos deixou. Na *Oração aos moços*, enfatizou:

*“Estudante sou. Nada mais. Mau sabedor, fraco jurista, mesquinho advogado, pouco mais sei do que saber estudar, saber como se estuda, e saber que tenho estudado. Nem isso mesmo sei se saberei bem.”*

RUI, porém, jamais esteve nesse estatuto dado que improcede essa acérrima autocrítica.

---

<sup>49</sup> Lacombe, Américo Jacobina, Silva, Eduardo e Barbosa, Francisco de Assis, *Rui Barbosa e a queima dos arquivos*, Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1988.

São também dele mais vozes naquela *Oração*:

*“(...) do que tenho logrado saber, o melhor devo às manhãs e madrugadas.”<sup>50</sup>.*

É por isso mesmo que exaltamos, na data de hoje, esses cem anos. RUI não passou; ao contrário, resta perene. Supremo é Rui Barbosa.

A comunhão do sentimento que homenageia o patrono do Senado e dos advogados brasileiros, o então embaixador extraordinário e plenipotenciário em Haia, com todas as atribuições do evento e do momento<sup>51</sup>, titulado

---

<sup>50</sup> BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Edições do Senado Federal; v. 271. Brasília: Senado Federal, 2019, p. 44.

<sup>51</sup> STEAD, William. *O Brazil em Haya*. Trad. Arthur Bomilcar. Imprensa: Rio de Janeiro, 1909.

como “o maior brasileiro da história”<sup>52</sup>, finca raízes num País a construir.

Não nos olvidemos: *civilista* foi entre 1909 e 1910 o chamado de Rui Barbosa e de seu grupo político em defesa da liberdade e do direito, contra um militarismo renascente que caminhava no sentido de dissimular o arbítrio sob a forma republicana<sup>53</sup>. Renova-se, a partir de RUI, uma questão central: a plena submissão do poder castrense ao poder civil, e somente a este, ao poder civil, é legítimo atuar no processo político e eleitoral. Protagonista da *primeira campanha eleitoral moderna*<sup>54</sup>, essas foram as suas promessas<sup>55</sup>: defender as

---

<sup>52</sup> Em 2006, um júri convidado pela revista *Época* elegeu Rui Barbosa "**O Maior Brasileiro da História**". “A revista *Época*, em sua edição de setembro de 2006, publicou matéria sobre enquête realizada junto a um grupo de personalidades nacionais para escolher o maior brasileiro da História”, escreve o Embaixador Cardim (CARDIM, Carlos Henrique. *A Raiz das Coisas - Rui Barbosa: o Brasil no mundo*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2007, p. 9), e anota reproduzindo o periódico: “O resultado final foi um empate entre Rui Barbosa e Machado de Assis. Como a ideia era eleger apenas um personagem, a redação, no voto de Minerva, optou por Rui Barbosa. Toda escolha do gênero envolve certo grau de arbitrariedade e provoca discussão. Rui foi escolhido, entre outras coisas, pela qualidade da discussão que certamente provocará”.

<sup>53</sup> “Nesse sentido, a Campanha Civilista foi significativa como movimento de resistência contra a deturpação da ordem garantida pela liberdade e pelo direito na medida em que mobilizou amplos segmentos sociais que se uniram ao seu programa de protesto.” Fonte: Portal Casa Rui Barbosa sobre Civilismo. Publicado em 24/05/2021 16h21 Atualizado em 04/05/2022 18h43.

<sup>54</sup> Fonte: <https://jornalempresasenegocios.com.br/especial/ruy-barbosa-desafiou-elite-e-fez-la-campanha-eleitoral-moderna/>.

<sup>55</sup> A candidatura de RUI à Presidência da República e o pano de fundo da Campanha Civilista desafia interpretações. Interesses econômicos paulistas do café e compromissos setores hegemônicos da República, ali mostraria a preservação de um certo sistema político, social e econômico; ver a propósito: MARSON, A. O antimilitarismo na campanha civilista 1910: proposição para um debate. *Revista de História, [S. l.]*, v. 46, n. 94, p. 619-621, 1973. DOI:

liberdades mais elementares, jamais intervir nos tribunais, jamais decretar estado de sítio ou manipular o resultado de qualquer eleição. Foi o que defendeu Rui Barbosa na campanha civilista, se erguendo contra os caudilhos de facções ambiciosas<sup>56</sup>.

É sempre imprescindível reiterar, cada vez mais, que a realidade eclipsada tem sido marca da contemporaneidade: a ilusão fabricada e o rapto dos fatos, sequestrados pelos véus da desinformação como método de propagação de uma nova linguagem.

Esse estado de espírito armado se compraz a reescrever a relação entre poder e religião, cultura e realidade, isto é, cobiça dominar até mesmo todos os sentidos da palavra de Deus, profanando-a, a palavra da ciência, negando-a, e a palavra da política, reduzindo-a a

---

10.11606/issn.2316-9141.rh.1973.132019.Disponível:

<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/132019>. Acesso em: 27 fev. 2023.

<sup>56</sup> Fonte: <https://jornalempresasenegocios.com.br/especial/ruy-barbosa-desafiou-elite-e-fez-la-campanha-eleitoral-moderna/>.

mero joguete de favores entre testas coroadas, vício esse do qual, aliás, nenhum governo está a salvo, qualquer seja o espectro político-ideológico de seu ideário.

O coração do presente sabe à democracia defensiva e à esperança de que exercentes de funções públicas estejam à altura de seus postos, com ousio e probidade para reconhecer balizas, corrigir desvios e realizar os deveres constitucionais do Estado de Direito democrático.

No cinquentenário de seu falecimento escreveu Drummond de Andrade: “Rui Barbosa representou o melhor, o mais puro e desinteressado pensamento do homem da rua, desencantado da engrenagem política montada no país e esperançoso (utopicamente) de erigir um Governo civil inspirado na justiça, na liberdade, na representação autêntica, na virtude.”<sup>57</sup> RUI escreveu, do alto

---

<sup>57</sup> Crônica publicada no Jornal do Brasil, no dia 1º de março de 1973, exatamente 50 anos após o falecimento de Rui. Fonte: Acervo da Fundação Casa Rui Barbosa.

da idade madura, a sua *teoria política*, definindo-se ao lado da democracia social, ou seja, das *liberdades reais*.

O desafio de hoje, centenário do seu falecimento, à luz do motivo condutor de Rui Barbosa e do estado de espírito desarmado que ele espraia para a estação dos dias correntes, parece-me ser este: resgatar a tradição republicana e impessoal de construção de instituições. Enquanto elas forem alvo de captura ou enquanto forem sujeitas a práticas sub-reptícias, informais, não transparentes, precisaremos defendê-las como fez RUI e como almejou o projeto republicano.

Nossos compromissos estão inscritos no mármore que faz cintilar o átrio deste Tribunal. Que saibamos honrar essa fidúcia constitucional com a valorização da convicção colegiada. Que saibamos intemoratos arrostar a pungente marca física do ataque bárbaro que deixou sequelas em seu próprio busto.

À beira do ataúde de Machado de Assis disse RUI:  
“A morte não extingue: transforma; não aniquila: renova;  
não divorcia: aproxima”<sup>58</sup>.

Por isso é lapidar, como relembra o sempre Decano  
Ministro CELSO DE MELLO, a definição em RUI de Pátria:  
“(…) A PÁTRIA NÃO É ninguém; SÃO TODOS ; E CADA  
QUAL TEM no seio dela O MESMO DIREITO à ideia, à  
palavra, à associação.  
A PÁTRIA NÃO É um sistema, NEM É uma seita, NEM UM  
MONOPÓLIO, nenhuma forma de governo: é o céu, o solo,  
o povo, tradição, a consciência, o lar, o berço dos filhos e o  
túmulo dos antepassados, a comunhão da lei, da língua e da  
liberdade.

OS QUE A SERVEM são os que não invejam, os que não  
inflamam, os que não conspiram, os que não sublevam, os  
que não desalentam, os que não emudecem, os que não se

---

<sup>58</sup> Discurso de Rui Barbosa pronunciado na Academia Brasileira, junto do ataúde de Machado de Assis, aos 29 de setembro de 1908, minutos antes de partir o féretro para o cemitério de S. João Batista. In: à página 16 de BARBOSA, RUY. O adeus da Academia a Machado de Assis. Edição da Casa de Rui Barbosa, 5 de novembro de 1958, apresentação de Virgínia Côrtes de Lacerda.

acobardam, mas resistem, mas ensinam, mas esforçam, mas pacificam, mas discutem, mas praticam a justiça, a admiração, o entusiasmo. Porque todos os sentimentos grandes são benignos e residem originariamente no amor (...)”<sup>59</sup>.

Estamos hoje mais próximos a RUI, quer pelos deveres cumpridos, quer pelas obrigações a adimplir. Guiado pela sua vigilante memória, este Tribunal não se dobrará nem a democracia cederá.

Muito grato por vossa atenção.

---

<sup>59</sup> “A PÁTRIA”, por RUY BARBOSA (Trecho de discurso no Colégio Anchieta, na cidade do Rio de Janeiro, proferido em 1903).